



**LUIZA CARVALHO TORRES**

**DIREITO ANIMAL: UM NOVO RAMO DO DIRETO**

Belo Horizonte

2023

**LUIZA CARVALHO TORRES**

# DIREITO ANIMAL: UM NOVO RAMO DO DIRETO

Trabalho de Conclusão de  
Curso apresentado ao Curso de  
Direito, como parte dos requisitos  
necessários à obtenção do  
título de Bacharel.

Belo Horizonte  
2023

Dedico este trabalho a minha professora Angela e minha orientadora Roberta Salvático, que em muito teve a bondade de nos guiar nesta jornada, também ao Prof. Carlos Mayrink que coordenou todo o processo dos trabalhos de conclusão de curso de 2023, dedico também a minha família que me apoiam e estão sempre comigo, que me ensinaram o valor do estudo e do esforço, ao meu trabalho que em muito me ajudou a crescer financeiramente para que pudesse manter esta oportunidade, mas principalmente, dedico a todos os que sentem afeto e se dedicam as causas animais.

## **Agradecimentos**

Ao longo deste trabalho agradeço imensamente ao Felipe Becari e Bruno Lima, que me inspiraram neste tema na defesa a uma causa nobre e há muito tempo desmotivada. Mesmo com as dificuldades de assimilação a vastidão e importância, este tema me traz uma nova alegria e um grade debate interno que busquei

pesquisar muito, para entender suas mudanças e todos os seus efeitos em nossas vidas.

O homem é o único animal que ri e chora, porque é o único que se impressiona com a diferença que há entre o que é e o que devia ser.

### **Resumo**

O Direito muda sempre que a sociedade cria novos conceitos ou adapta seus costumes. Toda mudança social é relevante ao direito a ponto de movê-lo para adaptar-se e acompanhar estas mudanças. Neste quesito os animais cada mais vem criando um objeto a ser tutelado. Sejam eles sujeitos ou objetos de direito, muitas questões são abordadas para sabermos enquadrá-los no novo modelo de família que vem sendo criado. Além de seus direitos, também afetam a vida daqueles que são seus tutores e defensores. É necessário entender onde esta luta nasceu e como ela afetou a sociedade e após defender os quesitos em que este direito deve ou não abranger nosso regramento.

**Palavras-chave:** Direito, Animais, Família, Ambiental.

## **Abstract**

O Direito muda sempre que a sociedade cria novos conceitos ou adapta seus costumes. Toda mudança social é relevante ao direito a ponto de movê-lo para adaptar-se e acompanhar estas mudanças. Neste quesito os animais cada mais vem criando um objeto a ser tutelado. Sejam eles sujeitos ou objetos de direito, muitas questões são abordadas para sabermos enquadrá-los no novo modelo de família que vem sendo criado. Além de seus direitos, também afetam a vida daqueles que são seus tutores e defensores. É necessário entender onde esta luta nasceu e como ela afetou a sociedade e após defender os quesitos em que este direito deve ou não abranger nosso regramento.

**Palavras-chave:** Direito, Animais, Família, Ambiental.

## Sumário

1	OBJETIVO DO TRABALHO.....	8
2	OBJETIVO ESPECÍFICO DO TEMA.....	9
3	METODOLOGIA.....	10
4	SURGIMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS ATRAVÉS DA HISTÓRIA 11	
5	AS FRONTEIRAS DO HUMANISMO E DO SUJEITO.....	13
6	DEMANDAS E EFEITOS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NA SOCIE- DADE ATUAL.....	14
7	ANÁLISE EVOLUTIVA E CONCLUSÃO.....	15
8	REFERÊNCIAS.....	16

## **1 OBJETIVO DO TRABALHO**

O objetivo deste trabalho é discutir sobre os efeitos do direito animal na sociedade, como quais mudanças são realmente relevantes e os cuidados que se devem ter dentro do objeto estudado, propondo a criação de novo código especial.

## **2 OBJETIVO ESPECÍFICO DO TEMA**

Trazendo fatos de relevância histórica e demonstrando a evolução a cerca da temática proposta, extraindo a visão da doutrina e as mudanças decorridas através do tempo, e os significados relativos á essas mudanças para aqueles que acompanham as transformações no âmbito jurídico, afim de apontar quais mudanças são realmente benéficas e quais os imites que devem ser obedecidos para não se tornar uma equiparação desproporcional aos direitos humanos, além de demonstrar a necessidade e abrangência do tema.

A citação das doutrinas e das leis que entram em vigor, são de forma práticas, demonstrações diretas dos interesses sociais que movem o mundo do direito e a sociedade em si, pois quando a sociedade muda o direito deve acompanhá-lo.

Pensando desta forma, devemos também destrincha a forma de visão perante o animal e rever conceitualmente as melhores definições sobre o objeto estudado, se o animal é dado como um objeto de posse, em tutela e proteção do estado ou daquele a qual pertence, ou se podem adquirir uma personalidade jurídica, não-humana, mas que lhes confirmam determinados direitos para que sejam amparados mediante á lei.

O tema do Direito Animal, vai além do Direito Ambiental e além da questão de espécies como parte da fauna e da natureza, mas os trazendo o título de seres individuais e dotados de direitos, mesmo que dentro das discussões a maiores discussões sejam sobre animais domésticos, a dotação de direitos irá beneficiar também aqueles que não estejam diretamente ligados á humanos.

Também quando este direito está sendo exageradamente tratado, pois mesmo que animais possam ser considerados parte das famílias como um todo, não devemos ou podemos equipará-los com os direitos humanos, tanto pelo fato de não serem providos de raciocínio lógico, mas pelo efeito desumanizatório e que pode acarretar uma desvalorização do valor da vida.

## **3 METODOLOGIA**

De forma a construir um pensamento de forma cronológica, identificando por meio de estudo de caso e pesquisa bibliográfica e por meio de levantamentos de dados, pensamentos e discussões na visão jurídica, dadas em resposta as demandas da sociedade, poderá ser analisado e definido o quanto o direito animal avançou e avançará dentro do tempo e qual o risco apresentado dentro desta análise.

Sobre o objeto de direito, ser ou não ser equiparado a status de objeto, ou adquirindo personalidade jurídica e quais os contrapontos e visão a cerca do tema.

## 4 SURGIMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS ATRAVÉS DA HISTÓRIA

Um tema atual que hoje é muito discutido, são os direitos dos animais, principalmente os domésticos, e são cada vez mais discutidos do ponto de vista jurídico, pelas demandas da população á cerca de seus referidos direitos.

Os direitos dos animais não é um tema que possa ser considerado antigo por ter menos de 100 anos de uma real discussão jurídica, mesmo que os animais tenham estado na história humana das mais variadas formas, desde os tempos mais antigos. Não existe nenhuma civilização humana que não tenha se utilizado dos animais de alguma forma, seja no consumo de carne, transporte, carga, caça, ou como mera companhia.

Desde os tempos antigos, Pitágoras propõe o respeito aos animais, na teoria de transmigração de almas, que se resume na crença de que depois da morte física, a alma é reencarnada em outro corpo de maneira sucessiva com o fim de purificar-se, e nestas reencarnação seriam tanto do animal ao homem quanto do homem ao animal. Aristóteles em contrapartida, defendia que os animais seriam seres irracionais e por isso meros instrumentos da civilização humana. Assim como a Bíblia, traz em sua história a idéia do domínio do homem sobre o animal na citação de Gênesis (1:20–28), onde Deus disse a Adão: “Frutificai, e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitaia; e dominai sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra.”. Assim, por muito tempo foi algo cultural e teológico a visão de que por esta superioridade e a visão de objetificação dos animais, uma ignorância a cerca deste tema.

O primeiro e tão recente direito que foi estabelecido, foi pela UNESCO em 15 de Outubro de 1978, com a proclamação da Declaração Universal Dos Direitos Dos Animais, sendo esta a primeira redação escrita sobre o tema. No Brasil o Tema foi tratado pela primeira vez na LEI N° 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967, que regula sobre a caça, também regula sobre a proibição do comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem a sua caça, perseguição, destruição ou apanha, mas sendo promulgada somente em 1998. Em seguida, a Constituição Federal de 1988 , no Art°.225, apesar de não se direcionar diretamente aos animais, evidencia o direito ambiental e sua proteção, mas trazendo a tutela dos animais em geral ao Estado, e vedando e proibindo a crueldade contra animais e os princípios da dignidade animal, da universalidade, da primazia da liberdade natural, da educação animalista e da substituição.

Porém mesmo convivendo com eles por tanto tempo, podemos observar que os questionamentos e muitas das leis começaram a ser discutidas agora e ganhar real



destaque na sociedade. Até então, a abordagem poderia ser interpretada como os animais sendo objetos ou posses, e pode-se notar o grau de mudança, com a inclusão “Lei Sansão” se referindo á Lei Federal (14.064/2020) aprovada em 2020, que condena e aumenta a pena para maus tratos a animais , e a popularização de muitas figuras icônicas, que ganharam destaque nesta causa e em redes sociais, assim como Luiza Mel, Deputado Bruno Lima e oDeputado Felipe Becari, que trouxeram mais visibilidade e efervesceram a população sobre os acontecimentos e casos da causa animal.

A mais recente Lei aprovada em âmbito municipal, seja a Lei Municipal chamada “Lei Dudu”, que surgiu quando um cão da raça Golden Retriever, morreu ao ser atingido no acostamento, por um veículo automotor em grande velocidade no bairro Buritis, que não parou para prestar socorro. A Câmara da cidade Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, aprova o projeto que obriga motoristas a prestarem socorro a animais quando atropelados.

## 5 AS FRONTEIRAS DO HUMANISMO E DO SUJEITO

Dentro do cenário pós-humanista, da descentralização do homem como centro do universo, e entendendo a necessidade das demais vida no planeta, surgem uma corrente de defensores das causas animais, o que permitiu o reconhecimento de um objeto próprio e princípios norteadores da matéria. Mas ainda carecendo de uma definição real sobre “quem é o animal dentro da lei?” e qual sua personificação jurídica. Na citação dos Direitos dos animais cita-se:

*“ARTIGO 1: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência. ARTIGO 2: a) Cada animal tem direito ao respeito. b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais. c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.” (UNESCO, 1978)*

Um sujeito de direitos reais ou objeto do direito, são duas das vastas opções quando percebemos que o fato é que dentro das leis atuais, não se tem um norteador real para entender qual posição equais direitos são ocupados pelos animais, evidenciado pela falta de centralização da matéria, dificulta a consulta das doutrinas e aquisição de direitos, mas a equiparação a vida humana não deve ocorrer, pois pode acabar por banalizar também os direitos adquiridos pelas duas partes, afinal, o animal por mais que mereça a proteção e os direitos básicos, não possui autonomia de vontade e responsabilidade por seus atos, por serem irracionais, e por isto, também encontra-se uma barreira, para se definir qual a real delimitação para esta persona. Por conta destes fatores, mesmo sendo uma matéria já referenciada em outras área do direito, pode-se afirmar que esta é uma nova área em formação, que esta responsável por desenvolver uma regulação para animais, não somente domésticos, mas também silvestres, e aqueles que são animais de fazenda, ou animais de produção, que possa amparar a nova visão social criada pelo assunto.

Como referência neste sentido, alguns países já possuem seus próprios códigos e regras, como na Alemanha, que define *“Tiere sind keine Sachen”* (ZIMMERMAN, Tamires - JusBrasil.com, 2020), como tradução *“Os Animais não são coisas”*, e determinam uma série de medidas, que são de matéria imprescindível dado o estado dos animais de rua no Brasil, para o controle e adequação dos animais, com tutores que realmente tenham a disposição de cuidar do animal. Como também citado por Tamires Zimmermann em sua publicação em que cita determinado trecho do Recurso Especial 1.713.167/SP, em 2018, do Ministro Luis Felipe Salomão, que cita: *“Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza*

*especial e, como ser senciente - dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, também devem ter o seu bem-estar considerado (...).”* Devemos ressaltar que, por mas que os animais domésticos vivam de forma direta com a sociedade, estes não devem gozar de direitos distintos de outros animais, á menos que estes sejam diferenciados em lei. Eventualmente, deverá ser feita uma diferenciação, sobre aqueles animais que, mesmo que não sejam de companhia, como os animais silvestres, possam ter de forma clara a sua diferenciação, assim como aqueles que exerçam funções de exploração alimentícia.

Será necessária uma abordagem que possa trazer proteção e direitos, além de regulamentar as obrigações que os tutores de animais possam contrair ao se responsabilizarem por um animal, trazendo o impacto das sanções e penalidades para o descumprimento, e delimitar perante ao Estado, como se dar a contração das obrigações e direitos, trazendo-os para um mesmo código. Mesmo sendo o 3º país com mais animais domésticos no mundo conforme publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado da Paraíba, em grande contradição o Brasil possui uma baixa nota, segundo o site do *World Animal Protection*, em questão de qualidade de proteção. Sendo assim, encontramos grande quantidade de animais em situações de extremos descuidos, e que podem acarretar na propagação de doenças e enfermidades.

Entre os direitos que podemos citar como relevantes, mas que trazem ainda uma necessidade de refinamento, a Lei 11.794, de 08 de Outubro de 2008, também chamada de Lei Arouca (PLANALTO, Lei 11.794, 2008), que visa delimitar e legislar trazendo proteção para a utilização de seres vivos não-humanos para teste de laboratórios, já que a tutela de todos os animais, é pertencente ao estado, conforme Art. 225 da Constituição Federal.

***“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.***

***VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”***

Assim, a definição do sujeito é o principal questionamento a ser definido para que seja possível definir a abordagem jurídica a ser compatível com seu discurso. A última movimentação dentro desta discussão, em 2018, Ricardo Izar levanta e é aprovado no Senado a PCL27/2018, uma personificação *sui generes*, reconhecendo os animais como seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica e emocional

e passíveis de sofrimento, demonstrando um grande avanço para a desobjetificação dos animais, e não dotando-os de personalidade igualitária aos humanos.

## **6 DEMANDAS E EFEITOS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NA SOCIEDADE ATUAL**

Além de definir a personalidade que os animais irão assumir, existem infinitas demandas que se tornam até mesmo esdrúxulas na comparação de direitos. Hoje além de direitos básicos como o socorro á animais atropelados, e outras conquistas de cunho penal, vemos também disputas conjugais para definir a guarda dos animais de estimação quando um casal decide se divorciar, pagamento de pensão para ajudar no custeio, também aqueles que deixam seus patrimônios testamentários aos animais que lhes acompanharam durante a idade avançada ou doença. Porém, começa-se a entrar em uma questão de legitimidade dos atos quanto aos animais, isto porque eles não podem manter direitos patrimoniais sendo que não possuem nem mesmo esta capacidade civil.

A problemática em misturar estes conceitos, dos direitos humanos com os animais, é que pode não ser saudável ou até mesmo legítimo, trazer os animais como iguais perante a lei, e sim o que deve-se buscar é uma diferenciação entre o animal, o objeto, e o ser humano, através de códigos especiais. Dentro desta premissa, podemos ver a banalização em certas situações, primeiro havendo uma comparada e banalizatória ideia, de que a vida humana vale o mesmo que uma vida animal, trazendo uma conceituação errônea de que deverão ser penalizados e encarados da mesma forma. Em segundo, também, esta equiparação se torna equívoca quando nós pensamos na questão de tutela perante os patrimônios, o permitir que um animal possua patrimônio, se traz um grande risco e também uma ideia de igualdade perante á pessoas que não possam exercer sua responsabilidade civil plena, os equiparando a seres não-rationais, que socialmente e culturalmente seria um critério de preconceito quanto aqueles que não são aptos a tutelar os próprios bens.

Além disso, o tratamento para os animais deve ser caracterizado e entendido como diferente dos humanos pois, esta humanização, acaba não atendendo as necessidades dos próprios animais, e sim um apego e carência, que no momento em que estas necessidades humanas são sanadas. Segundo a psicóloga Ana Maria M. Serra, diretora-fundadora do Instituto de Terapia Cognitiva (ITC) e presidente-honorária da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva (ABPC), que argumentou para Heliosa Noronha no site Universa UOL, “O animal, por mais ‘humano’ que possa parecer,

tem necessidades próprias de liberdade, independência e atividade física. Ele necessita ter espaço para exercer os instintos com os quais foi naturalmente dotado, como farejar, vigiar, latir (no caso dos cães) e brincar com outros pets como forma de comunicação e de expressão emocional. Manter pets vestidos, perfumados, dentro de ambientes fechados e exigir deles um comportamento quase humano poderá prejudicar sua existência, seu desenvolvimento e sua saúde física e emocional”, salienta. “O animal, por mais ‘humano’ que possa parecer, tem necessidades próprias de liberdade, independência e atividade física. Ele necessita ter espaço para exercer os instintos com os quais foi naturalmente dotado, como farejar, vigiar, latir (no caso dos cães) e brincar com outros pets como forma de comunicação e de expressão emocional. Manter pets vestidos, perfumados, dentro de ambientes fechados e exigir deles um comportamento quase humano poderá prejudicar sua existência, seu desenvolvimento e sua saúde física e emocional”, salienta. Nesta substituição é onde muitas vezes decorre o abandono que segundo a Revista MV&Z , *“Estão entre as principais causas de abandono animal: os problemas comportamentais dos animais, problemas relacionados à falta de espaço nas moradias, bem como o estilo de vida dos proprietários, a falta de informação sobre as responsabilidades e custos gerados pela guarda de animais.”* , O que decorre é não responsabilização e não ampliar medidas regulamentadas para adoção, posse e tratamento destes, pois muitas vezes, a expectativa não suprida pode acarretar no abandono, Maura Bueno, secretária Nacional da Defesa e Proteção dos Animais do Solidariedade, Também cita no artigo do site Solidariedade Mulher que *“A castração animal também é um ato de amor, pois além da redução populacional e do abandono, atua no controle das zoonoses e evita diversas doenças, entre elas, o câncer. É necessária a ampliação de políticas públicas voltadas aos animais”* no mesmo artigo, a Secretária ainda ressalta que mesmo com as atualizações vigentes, ainda existem muitas ocorrências de casos além do abandono, *“Maus-tratos contra animais é o 5º crime mais cometido no Brasil, dificuldades na fiscalização e penas leves são alguns dos principais empecilhos para o combate. Por isso, é fundamental a existência de novas políticas públicas voltadas aos animais, que possam garantir sua segurança”*, ilustra Maura..

Assim, a demanda de uma nova ramificação para atender a todas estas demandas e também regular o exagero e carinho exacerbados que hoje se encontram cada vez mais populares dentre as famílias. Além disso, a proteção do direito do animal ser um animal é muito importante, como no caso da Capivara Filó, que foi popularizada por um cidadão que a resgatou, porém vestia roupas, e humanizava o animal. O Ibama disse que *“além de ser crime manter animais silvestres*

*irregularmente”, a exposição como pets em redes sociais “estimula a procura por esses animais, aquecendo o tráfico de espécies da fauna brasileira”.*

Apesar de não tirá-lo de seu habitat por morar numa zona em que o animal estava em constante contato com seu ambiente, a repercussão se ocasiona pela humanização que incentiva o tráfico animal e que também propaga a ideia para que as pessoas queiram a companhia de animais silvestres, colocando em risco muito mais do que somente a ideal convivência de humanos, animais e meio ambiente, mas prejudicando o ecossistema com a retirada destes animais de seu meio. O artigo 33 da Lei de Crimes Ambientais destaca que é proibido:

***“Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos”.***

Segundo o Ibama, Agenor foi multado por práticas relacionadas à exploração indevida de animais silvestres para a geração de conteúdo em redes sociais.

Por muito, também é importante que se defina um ramo diferenciado para esta quantidade enorme de demandas que somente o Direito ambiental, não consegue se exaurir, por conta das próprias demandas e viés que cada vez mais se entrelaçam com a vida cotidiana humana.

## **7 - ANÁLISE EVOLUTIVA, TEORIA E CONCLUSÃO**

Além dos exemplos já observados dentro do estudo feito, podemos ressaltar que existe ainda muito a ser discutido e definido para que o Direito Animal, possa realmente se tornar um ramo do direito e necessitando, da abrangência de uma lei especial ou regulamentação própria, tanto pela causa de hipossuficiência na relação entre humanos e animais, quanto pelas exímias particularidades que se permeiam dentro deste assunto. Tanto em nosso quanto em outros países que podemos tomar como exemplo, como a Suíça, em que diversos sistemas foram adotados afim de melhorar a vida animal, O Conselho Federal não é contra a introdução de advogados para animais", disse a ministra da Economia, Doris Leuthard. No entanto, o governo suíço se recusa a forçar os distritos a instalarem repartições especializadas, segundo o jornal francês "Le Monde" (2009) conforme o site UOL.

Para realmente prosseguir na conjectura de normativos e leis, definir o sujeito de direito e sua personalidade, sua capacidade de contrair direitos e qual a contração dessas obrigações poderão surtir efeito, podemos começar na definição do que se considerará para os devido fins, quais são os animais domésticos e animais silvestres, a obrigatoriedade de registros de animais de forma mais legalizada, controle destes animais nas ruas e de onde viram fundos e repasses quando a matéria for pertinente á eles.

Não haja dúvida da grande necessidade em que o tema se multiplica desenfreadamente entre a população, o direito já começa a caminhar pra ajustar as relações para que possa harmonizar e pacificar suas decisões, além disso o tema demonstra em nós a grande necessidade em termos de saúde pública, além da saúde ambiental e animal.

## 8 REFERÊNCIAS

- <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldoDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf> (UNESCO, 1978, Declaração Universal dos Direitos dos Animais)
- [file:///C:/Users/ciane/Downloads/9144-Texto%20do%20Artigo-25733-1-1020140107%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/ciane/Downloads/9144-Texto%20do%20Artigo-25733-1-1020140107%20(1).pdf)  
(SILVA, Tagore Trajano de Almeida, Revista Brasileira de Direito Animal)
- <https://www.itatiaia.com.br/editorias/politica/2023/03/06/camara-de-bhaprova-projeto-que-obriga-motoristas-a-prestarem-socorro-a-animaisatropelados> (COUTO, Mardélio - Itatiaia, Câmara de BH aprova projeto que obriga motoristas a prestarem socorro a animais atropelados)
- <https://www.boituva.sp.gov.br/lei-sansao-condena-e-aumenta-pena-para-maustratos-contra-animais#:~:text=Voc%C3%AA%20conhece%20a%20Lei%20Sans%C3%A3o,m aus%20tratos%20contra%20os%20animais>. (Prefeitura de Boituva, 2022, LEI SANSÃO CONDENA E AUMENTA PENA PARA MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS)
  - <https://www.google.com/amp/s/noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2009/12/15/suica-estuda-criar-servico-publico-de-advogados-para-animais.amp.htm>
- <https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/1/20-28> (Bíblia, Gênese 1:20-28)
- <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional> (Agência Senado, 2018)
- <https://www.wunderwelt-a.com.br/como-e-ter-um-animalestimacao-na-alemanha/> (WUNDERWELT-A, Como é ter um animal de estimação na Alemanha)
- <https://www.worldanimalprotection.org.br/noticia/brasil-cai-em-ranking-de-legislacao-de-protecao-animale> (World Animal Protection, Brasil cai em Ranking de legislação de proteção animal, 2020)
- <https://www.crmv-pb.org.br/29077-2/#:~:text=O%20Brasil%20ocupa%20o%203%C2%BA,da%20Argentina%20e%20do%20M%C3%A9xico>. (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial de países com mais animais domésticos; pets não convencionais já são 39% do total, 2023)
- <file:///C:/Users/Luiza/Downloads/16221-Texto%20do%20artigo-26007-1-10-20140307.pdf> (Revista MV&Z, Ana Julia Silva e Alves1 Aline Gil Alves Guilloux1)



Carolina Ballarini Zetun<sup>1</sup> Gina Polo<sup>2</sup> Guilherme Basseto Braga<sup>1</sup> Ligia Issberner Panachão<sup>2</sup> Oswaldo Santos<sup>2</sup> Ricardo Augusto Dias<sup>3</sup>)

- <https://www.solidariedademulher.org.br/bem-estar-animal-e-as-questoes-de-saude-publica/>
- <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/direito-penal-e-o-caso-da-capivara-filo-resumo/>